



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

LIDO NO EXPEDIENTE D.  
SESSÃO ORDINÁRIA DO  
DIA: 23/02/18

Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

**Aprovado**  
23/02/18  
Ass: [assinatura]

**Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais do Município de Mãe do Rio no Estado do Pará, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras Providências.**

**FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA PROPÔS E A CÂMARA APROVOU E ESTATUIU**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da CF/88, Constituição do Estado do Pará, e da Lei Orgânica do município de Mãe do Rio, este Projeto lei, fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para vigor no mandato 2017/2020.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

**Art. 2º** - Ficam fixados em parcela única os valores do subsídio mensal, do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais conforme prevê a Constituição Federal, em seu Art. 29-V e VI, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º, 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, da, c/c o Art. 69, da Constituição Estadual, e o item 3 da Orientação Técnica nº 01/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compreendendo os seguintes valores em moeda corrente nacional da seguinte maneira:

- |   |
|---|
| <b>I – Prefeito Municipal ..... R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais);</b>     |
| <b>II – Vice-Prefeito ..... R\$ 10.350,00 (Dez Mil, trezentos e cinquenta Reais);</b> |
| <b>III – Secretários Municipais....R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e seiscentos Reais).</b>  |

**Art. 3º** - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e dos Ministros do STF, conforme CF/88, Art. 37-XI e



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

39 § 3º e 4º c/c a CE/89, Art. 39 e, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

**Capítulo III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - Além do subsídio mensal os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Art. 5º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** - O Prefeito receberá diárias quando se deslocar do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 7º** - Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/2000, Art. 19-III, 20-“a” e “b”.

**Art. 8º** - Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

**Art. 9º** - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2017 a 2020.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, seus efeitos orçamentários e financeiros, retroagem a data de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, em,  
16 de fevereiro de 2018.

*Gelsiléia de Araújo Bastos*

**GELSILÉIA DE ARAÚJO BASTOS**  
Vereadora Presidente  
Câmara Municipal de Mãe do Rio

*Natan José Diniz Tulio*

**NATAN JOSÉ DINIZ TULIO**  
Vereador 1º Secretário  
Câmara Municipal de Mãe do Rio

*Paulo Gabriel Sobrinho*

**PAULO GABRIEL SOBRINHO**  
Vereador 2º Secretário  
Câmara Municipal de Mãe do Rio



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Considerando o Relatório do Tribunal de Contas dos Municípios, enviado à esta Casa no dia 30/01/2018, onde informa que a Resolução nº 001/2016, que fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2017/2020, posicionaram-se pela regularidade dos valores estabelecidos, no entanto, pela **irregularidade do ato normativo**, sobe o fundamento, que os subsídios dos referidos cargos devem ser fixados por meio de **lei, conforme disciplina o Art. 29, V da CF, e não por meio de Resolução.**

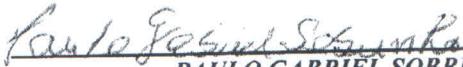
Cumprindo determinação regimental, a mesa diretora, vem, neste plenário por meio do Projeto de Lei de nº 001/2018, propor a regulamentação deste ato normativo, conforme previsto nos Art. 29, V e Art. 37, X da CF/88.

Expostas as razões, contamos com a aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, em,  
16 de fevereiro de 2018.

  
GELSILÉIA DE ARAÚJO BASTOS  
Vereadora Presidente  
Câmara Municipal de Mãe do Rio

  
NATAN JOSÉ DINIZ TULIO  
Vereador 1º Secretário  
Câmara Municipal de Mãe do Rio

  
PAULO GABRIEL SOBRINHO  
Vereador 2º Secretário  
Câmara Municipal de Mãe do Rio

RECEBIDO  
EM 30/01/17  
Câmara Municipal  
os p. kols.



Fls. 10  
§

Estado do Pará  
Tribunal de Contas dos Municípios

Fls. 1

**PROCESSO Nº 201611710-00**

**MUNICÍPIO:** Mãe do Rio

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Cadastro da Resolução nº 001/2016.

**RESPONSÁVEL:** Nilton Cezar Alves de Souza – Vereador – Presidente da Câmara Municipal.

**MINISTÉRIO PÚBLICO:** Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

**RELATOR:** Conselheiro Cezar Colares

**RELATÓRIO**

Tratam os autos do pedido de cadastro nesta Corte, da Resolução nº 001/2016, que fixa o subsídio do Prefeito em R\$-13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), do Vice-Prefeito em R\$-10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais) e dos Secretários em R\$-4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para a legislatura de 2017/2020.

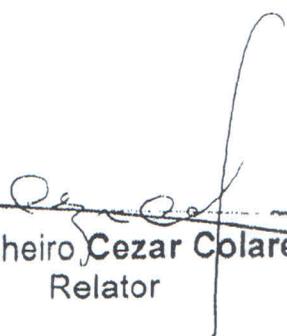
A Resolução foi promulgada em 23 de setembro de 2016 e protocolizada neste TCM em 25/10/2016 por meio do ofício nº 086/Gab/2016, firmado por Nilton Cezar Alves de Souza, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio.

Ficou demonstrado em análise inicial que os valores estabelecidos pela Resolução nº 001/2016 estão em conformidade com o que determina a Constituição Federal. No entanto, não houve a utilização correta do ato normativo, tendo em vista que os subsídios dos referidos cargos dever ser fixados por meio de lei, conforme disciplina o art.29, V, da Constituição Federal de 1988.

O Ministério Público junto ao este TCM se posicionou pela irregularidade da Resolução nº 001/2016, uma vez violados os arts.37, X e 29, V, da CF/88.

É o relatório.

Em, 16 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Cezar Colares  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016

**Aprovado**  
23/09/2016  
ass: *[assinatura]*

*[assinatura]*  
Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais do Município de Mãe do Rio no Estado do Pará, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras Providências.

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA PROPÔS E A CÂMARA APROVOU E ESTATUIU

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da CF/88, Constituição do Estado do Pará, e da Lei Orgânica do município de Mãe do Rio, este Projeto lei, fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para viger no mandato 2017/2020.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - Ficam fixados em parcela única os valores do subsídio mensal, do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais conforme prevê a Constituição Federal, em seu Art. 29-V e VI, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º, 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, da, c/c o Art. 69, da Constituição Estadual, e o item 3 da Orientação Técnica nº 01/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compreendendo os seguintes valores em moeda corrente nacional da seguinte maneira:

I - Prefeito Municipal	R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais);
II - Vice-Prefeito	R\$ 10.350,00 (Dez Mil, trezentos e cinquenta



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

Reais);

III - Secretários Municipais - R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e seiscientos Reais)

**Art. 3º** - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e dos Ministros do STF, conforme CF/88, Art. 37-XI e 39 § 3º e 4º c/c a CE/89, Art. 39 e, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

**Capítulo III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - Além do subsídio mensal os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Art. 5º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** - O Prefeito receberá diárias quando se deslocar do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 7º** - Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/2000, Art. 19-III, 20-"a" e "b".



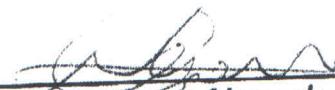
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

**Art. 8º** - Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

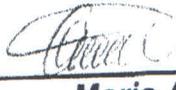
**Art. 9º** - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2017 a 2020.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2017, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Em,  
23 de Setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Nilton César Alves de Souza**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio

  
\_\_\_\_\_  
**Heber Pantoja de Souza**  
Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de Mãe do Rio

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Aurivânia Rabêlo**  
Vereadora 2º Secretária da Câmara Municipal de Mãe do Rio